

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

**JANAYNA MONTEIRO DE LIMA**, brasileira, solteira, agricultora, portador do RG nº 2007838033 - SSPCE, CPF nº 071.523.853-19, residente e domiciliada no Setor NH5, s/n, Zona Rural, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930000, por sua advogada infra-assinada (procuração anexa), vem a presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa gestora dos seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela lei nº 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e ss., por não poder arcar com as custas do processo sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

**2. DOS FATOS**

A autora sofreu acidente de motocicleta no dia 03/05/2019, ocasião em que seguia pela estrada carroçável que liga o Setor NH5 a BR116, quando colidiu com outra motocicleta que vinha em sentido contrário.

Em virtude do ocorrido a requerente sofreu diversas lesões, fraturas nos dedos, mão e braço direito, perna esquerda, face, maxilar, além de ter sofrido traumatismo craniano.

A requerente passou por 04 procedimentos cirúrgicos, tendo passado 02 meses e 12 dias internada no Instituto Doutor José Frota (IJF), em Fortaleza.

É isso o que atestam os laudos de atendimento e procedimentos realizados, dentre outras coisas que foram pertinentes para início do tratamento, ficha de referência, prescrição médica e dados do atendimento, todos em anexo à esta exordial.

**Mesmo tendo ficado com diversas sequelas do acidente, na via administrativa, a autora recebeu tão somente a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), o que não é justo ante a gravidade das lesões sofridas pela requerente.**

Diante do exposto, a autora requer, por ser medida de Justiça, o recebimento do valor total da indenização, qual seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acréscido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

**Portanto, a ré deve pagar o valor remanescente da indenização, que perfaz a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil reais e cento e cinquenta reais).**

### **3. DO DIREITO**

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente em decorrência de acidente automobilístico.

Dessa forma, a lei do Seguro Obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."*

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta, vejamos:

*"APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. GRADUAÇÃO. MP 451/2008. LEI Nº 11945/2009. GRADUAÇÃO OBRIGATÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO. O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de sequelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito. Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização. Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda."*

*"APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. A indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez. no caso, o pagamento administrativo realizado não*

**observou a correta extensão das lesões, devendo ser complementado.** Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70058354473, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 03/04/2014) (TJ-RS - AC: 70058354473 RS , Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 03/04/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/04/2014)."

Portanto, o autor tem direito ao recebimento do valor da indenização, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso (18.10.2018).

#### **4. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

No caso em apreço, não há como admitir a prescrição, uma vez que o acidente ocorreu em 03/05/2019 e o art. 206, parágrafo 3º, IX do Código Civil dita que a prescrição é de 03 (três) anos. Vejamos o artigo mencionado:

**"Art. 206. Prescreve:**

(...)

**§3º Em três anos:**

(...)

**IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório."**

A presente ação foi ajuizada após aproximadamente 09 meses do evento danoso, não há que se falar em prescrição.

#### **5. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto e com fulcro na Constituição Federal de 1988 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa.:

- a) A citação da empresa requerida no endereço acima mencionado para, querendo, apresentar resposta à presente ação;

- b) A realização de Audiência de Conciliação nos termos do art. 319, VII, NCPC;
- c) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de provas em audiência, conforme preceitua o art. 355, I do CPC;
- d) A condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- e) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anteriormente solicitado com fulcro no art. 98 e ss. do CPC/15;
- f) A realização de perícia médica, se assim V. Exa. entender necessário, com a finalidade de comprovar a invalidez do autor;
- g) Concessão de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive juntada posterior de documentos, e oitiva de testemunhas, caso seja necessário, tudo de logo requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)

Nestes Termos,

Espera e aguarda deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2020.

**MARIA JOSÉ MAIA**  
**OAB/CE Nº 17.304**